



PROCESSO Nº	450-2/2022
INTERESSADO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	DEFINE A ESTRUTURA E AS ATRIBUIÇÕES DAS SECRETARIAS DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, REVOGA A RESOLUÇÃO NORMATIVA TCE/MT Nº 20/2020-TP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
SESSÃO DE JULGAMENTO	3/8/2022 - TRIBUNAL PLENO (POR VIDEOCONFERÊNCIA)
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	COMPILAÇÃO DAS ALTERAÇÕES DETERMINADAS PELA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 10/2024 – PP (PROCESSO 191.759-5/2024) SESSÃO DE JULGAMENTO 17/9/2024 - PLENÁRIO PRESENCIAL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 1/2022 - TP

Define a estrutura e as atribuições das Secretarias de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, revoga a Resolução Normativa TCE/MT nº 20/2020-TP e dá outras providências

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 3º e 4º da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e pelos artigos 21, XXVIII e XXXVII; 30, VI; e 81, todos da Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso);

CONSIDERANDO o poder regulamentar que autoriza o Tribunal de Contas de Mato Grosso a expedir atos normativos relativos à sua estrutura, funcionamento e atribuições dos órgãos internos, na forma prevista nos artigos 73 e 96, I, “a” e “b”, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as premissas, argumentos e conclusões apresentadas no estudo técnico elaborado pela Segecex (Processo 450-2/2022);

CONSIDERANDO o histórico de atuação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, baseada em eficiência, produtividade e equidade, tanto na gestão administrativa quanto na atividade de instrução/fiscalização;



CONSIDERANDO a necessidade de busca institucional incessante de racionalidade processual e administrativa para a atividade de instrução/fiscalização do Tribunal;

CONSIDERANDO que a racionalização dos processos de trabalho estratégicos requer ajustes corporativos de amplo espectro a serem viabilizados, entre outras iniciativas, mediante alteração da estrutura organizacional das Secretarias de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a necessidade permanente de incrementar a produtividade dos trabalhos fiscalizatórios e instruções processuais, bem como de reduzir desigualdades na distribuição de carga laboral entre as Secretarias de Controle Externo;

CONSIDERANDO que especializar a atividade de instrução e fiscalização em processos de controle externo não significa necessariamente criar um setor, uma secretaria de controle externo ou mesmo uma supervisão específica;

CONSIDERANDO que a especialização, ontologicamente, recai sobre a atividade de controle externo e equipes de profissionais de controle externo;

CONSIDERANDO que a execução de trabalhos fiscalizatórios e instruções processuais por meio de Secex Generalistas, não impede, sob qualquer hipótese, a realização de trabalhos técnicos de fiscalização sobre temas especializados/específicos;

CONSIDERANDO, por fim, que a execução de trabalhos fiscalizatórios e instruções processuais por meio de Secex Generalistas, vinculadas à Segecex, não afeta, na prática e sob qualquer ângulo, a independência das unidades técnicas ou de seus servidores;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



Art. 1º Aprovar a nova estrutura das Secretarias de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e regulamentar as suas atribuições.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DAS SECRETARIAS DE CONTROLE EXTERNO

Art. 2º Compõem as Secretarias de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

- I – Secretaria Geral de Controle Externo;
- II – 1ª Secretaria de Controle Externo;
- III – 2ª Secretaria de Controle Externo;
- IV – 3ª Secretaria de Controle Externo;
- V – 4ª Secretaria de Controle Externo;
- VI – 5ª Secretaria de Controle Externo;
- VII – 6ª Secretaria de Controle Externo;
- VIII – Secretaria de Controle Externo de Obras e Infraestrutura;
- IX – Secretaria de Controle Externo de Recursos;
- X - Núcleo de Concessões e Parcerias Público-Privadas. (NR) (Resolução Normativa nº 10/2024-PP)

Parágrafo único. A Secretaria de Controle Externo de Recursos será vinculada à Presidência e as demais Secex e o Núcleo de Concessões e Parcerias Público-Privadas serão vinculadas à Segecex. (NR) (Resolução Normativa nº 10/2024-PP)

Art. 3º A Secretaria Geral de Controle Externo - Segecex tem por finalidade gerenciar as Secretarias de controle externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. A estrutura interna da Segecex é constituída por dois núcleos: Núcleo de Desenvolvimento do Controle Externo e Núcleo de Gerenciamento de Sistemas do Controle Externo.

Art. 4º Compete à Segecex:

- I – planejar, organizar, coordenar e supervisionar as atividades e projetos inerentes ao controle



externo, acompanhar os resultados obtidos e avaliar os impactos ocorridos;

II – propor normas, políticas, diretrizes, técnicas e padrões relativos ao controle externo a cargo do Tribunal;

III – encaminhar à Presidência proposta de normatização das atividades das Secretarias de Controle Externo, visando à padronização de seus procedimentos;

IV – participar no estabelecimento de diretrizes, na celebração e, quando couber, na execução dos convênios, acordos de cooperação técnica e instrumentos congêneres firmados pelo Tribunal com órgãos e entidades relacionados ao controle da gestão pública;

V – informar os resultados das atividades do controle externo aos Relatores e ao Presidente do Tribunal;

VI – obter, sistematizar e gerir informações estratégicas para as ações que digam respeito a sua área de atuação;

VII – ouvido o Colegiado de Membros, preparar a pauta e coordenar as reuniões do Comitê Técnico de Controle Externo;

VIII – sugerir à Presidência nomes de servidores para ocuparem os cargos de Secretários de Controle Externo;

IX – coordenar a elaboração da proposta de Plano Bianual de Fiscalização (PBF) e remetê-la à Presidência;

X – coordenar a elaboração da proposta do Plano Anual de Atividades (PAT) e remetê-la à Presidência;

XI – gerenciar e monitorar o cumprimento do PBF e do PAT pelas Secretarias de Controle Externo (Secex);

XII – propor à Escola Superior de Contas a inclusão de capacitação pertinente à área técnica no Plano Anual de Capacitação (PAC);

XIII – propor, excepcionalmente, fiscalizações e demais ações de controle externo, a serem realizadas pelas Secex;

XIV – expedir ofícios de requisição de documentos aos gestores e responsáveis dos órgãos e entidades fiscalizadas, bem como outros ofícios e comunicados, necessários ao cumprimento de suas finalidades, após autorização do Relator;

XV – exercer atividades administrativas necessárias ao funcionamento da unidade, de acordo com as normas pertinentes;



XVI – propor à Presidência a lotação e relotação dos servidores vinculados às Secretarias de Controle Externo;

XVII – representar as Secretarias de Controle Externo interna e externamente, esta última após delegação do Presidente do TCE/MT;

XVIII – desenvolver as atividades inerentes aos núcleos citados no parágrafo único do art. 3º;

XIX – emitir parecer técnico em processos de consulta formal;

XX – exercer outras atividades inerentes a sua finalidade.

Seção I

Do Núcleo de Desenvolvimento do Controle Externo

Art. 5º O Núcleo de Desenvolvimento do Controle Externo tem por finalidade contribuir para a melhoria da qualidade das fiscalizações realizadas pelas unidades vinculadas à Segecex, por meio do suporte técnico e operacional e da manutenção de métodos e técnicas de fiscalização alinhados com as melhores práticas existentes.

Art. 6º Compete ao Núcleo de Desenvolvimento do Controle Externo:

I – dar apoio técnico às capacitações de alcance geral definidas pela área técnica e aprovadas no PAC;

II – prestar apoio técnico aos trabalhos realizados pelas Secex no que tange à aplicação e ao desenvolvimento de métodos, técnicas e ferramentas de trabalho;

III – estabelecer rotinas, procedimentos, padrões e normas para avaliação da qualidade dos produtos das Secretarias de Controle Externo;

IV – acompanhar o cumprimento pelas Secex das diretrizes, orientações, normas e padrões das atividades do controle externo;

V – monitorar a avaliação da qualidade dos relatórios técnicos e procedimentos de fiscalização realizados pelas Secex;

VI – identificar, consolidar e disseminar as boas práticas de fiscalização;

VII – manifestar-se sobre propostas referentes a métodos, técnicas e normas sobre controle externo apresentadas pelas demais unidades técnicas vinculadas à Segecex;

VIII – propor metodologia de quantificação dos benefícios gerados pela atuação do TCE/MT e



aferir anualmente os resultados desses benefícios.

Seção II

Do Núcleo de Gerenciamento de Sistemas do Controle Externo

Art. 7º O Núcleo de Gerenciamento de Sistemas do Controle Externo tem por finalidade gerenciar as soluções de tecnologia da informação (TI) e coordenar o processo de coleta e tratamento dos dados e informações da administração pública que dão suporte à área técnica de controle externo.

Art. 8º Compete ao Núcleo de Gerenciamento de Sistemas do Controle Externo:

- I – gerenciar, disseminar e adotar as medidas necessárias à manutenção e ao aprimoramento das soluções de TI que dão suporte ao controle externo;
- II – propor a aquisição ou desenvolvimento de novas ferramentas tecnológicas com vistas ao aprimoramento dos sistemas informatizados existentes ou o desenvolvimento de novos na área de controle externo;
- III – manifestar-se quanto à viabilidade técnica do desenvolvimento de regras relativas aos demais sistemas informatizados utilizados no Tribunal que geram impactos ou integram-se com os sistemas informatizados de controle externo, previamente à implementação;
- IV – sistematizar e analisar a viabilidade técnica das propostas encaminhadas pelas unidades vinculadas à Segecex e pelas unidades fiscalizadas relativas aos sistemas informatizados de controle externo;
- V – prestar apoio técnico às equipes das unidades vinculadas à Segecex no que tange à utilização e a regras de negócios implementadas nos sistemas informatizados da área de controle externo;
- VI – propor normatização e padronização de procedimentos afetos aos sistemas técnicos informatizados e à prestação de contas eletrônica por parte de unidades jurisdicionadas, inclusive o leiaute do sistema Aplic;
- VII – elaborar relatórios de qualidade e conformidade das prestações de contas no sistema Aplic, com a finalidade de difundir o conhecimento de indícios de irregularidades ou sonegação de informações e propor medidas saneadoras e corretivas;



VIII – manifestar-se sobre a definição e aplicação de novas tecnologias, linguagens de programação, licenças de software e alterações de infraestrutura de TI que possam afetar os sistemas informatizados desenvolvidos para a área técnica do controle externo, previamente à implementação.

Seção III

Das Secretarias de Controle Externo

Art. 9º Cada uma das Secretarias de Controle Externo previstas nos incisos II a IX do art. 2º desta Resolução atuará ordinariamente nos processos de controle externo cuja instrução seja presidida pelos respectivos Conselheiros ocupantes das Relatorias.

Art. 10 As Secretarias de Controle Externo previstas nos incisos VIII e IX, e o Núcleo de Concessões e PPPs previsto inciso X do art. 2º desta Resolução têm por finalidade instruir processos de controle externo relacionados a sua área específica de atuação, observado o Anexo Único desta norma. (NR) (Resolução Normativa nº 10/2024-PP)

Parágrafo único. Os processos de controle externo relacionados às demais áreas temáticas serão instruídos pelas Secretarias de Controle Externo previstas nos incisos II a VII do art. 2º desta Resolução, observada a competência de cada Relatoria.

Art. 11 Compete às Secretarias de Controle Externo previstas nos incisos II a VIII do art. 2º desta Resolução:

I – fiscalizar as unidades jurisdicionadas ao Tribunal, mediante realização de acompanhamento, levantamento, monitoramento, inspeção e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional;

II – examinar e instruir processos de controle externo e outros relacionados a sua área de atuação;

III – apresentar à Segecex sugestões de diretrizes e linhas de atuação, referentes a sua área de fiscalização, para subsidiar a elaboração da proposta do PBF;

IV – planejar, coordenar e controlar as fiscalizações relativas a sua área de atuação, inclusive orientando e supervisionando as equipes envolvidas para cumprimento do PAT;



V – elaborar proposta do PAT referente a sua área de atuação e, após, enviar à Segecex, que promoverá debate e avaliação da proposta, de forma conjunta, com os Secretários de Controle Externo;

VI – expedir diretamente ofícios de requisição aos gestores e responsáveis dos órgãos e entidades fiscalizadas, bem como outros ofícios, comunicados, notificações e alertas necessários ao cumprimento de suas finalidades, mediante delegação do Relator;

VII – expedir ordem de serviço de fiscalização ou outras atividades de controle externo no âmbito da unidade;

VIII – exercer atividades administrativas necessárias ao funcionamento da unidade, de acordo com as normas pertinentes;

IX – desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 12 A Secretaria de Controle Externo de Recursos (Serur) tem por finalidade a instrução de processos referentes a recursos e pedidos de rescisão e de revisão, na forma prevista no Regimento Interno do TCE/MT.

Art. 13 Compete à Serur:

I – examinar e instruir recurso ordinário e pedidos de rescisão e de revisão de parecer prévio;

II – examinar e instruir, quando solicitado pelo Relator, embargos de declaração e agravos;

III – desenvolver estudos e emitir relatórios sobre falhas processuais e de outras causas que motivam o provimento de recursos;

IV – exercer outras atividades inerentes à sua finalidade.

Art. 13-A Compete ao Núcleo de Concessões e Parcerias Público-Privadas: (NR) (Resolução Normativa nº 10/2024-PP)

I - Acompanhar e fiscalizar os procedimentos de planejamento, licitação, contratação e execução contratual das concessões administrativas e patrocinadas, denominadas de Parcerias Público-Privadas (PPPs), e das concessões comuns realizadas pelos órgãos e entidades jurisdicionados ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso cujo valor do contrato celebrado ou da contratação estimada for superior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); (NR) (Resolução Normativa nº 10/2024-PP)



II - Elaborar relatórios técnicos ou emitir pareceres no âmbito dos processos de controle externo de concessão e PPPs que se enquadrem no disposto no inciso I; (NR) (Resolução Normativa nº 10/2024-PP)

III - Propor normas, políticas, diretrizes, técnicas e padrões relativos ao controle externo das concessões e PPPs; (NR) (Resolução Normativa nº 10/2024-PP)

IV - Fornecer suporte técnico às demais unidades do Tribunal em matérias relacionadas a concessões e PPPs. (NR) (Resolução Normativa nº 10/2024-PP)

Seção IV

Dos Comitês Temáticos

Art. 14 Compete aos Comitês Temáticos do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso alinhar entendimentos, ações e procedimentos de controle externo nas respectivas áreas especializadas, de modo a orientar a atuação das Secex.

Parágrafo único. Os Comitês Temáticos serão compostos exclusivamente por servidores efetivos lotados na Secretaria Geral de Controle Externo e nas Secretarias de Controle Externo tratadas nos incisos II a VII do art. 2º desta Resolução Normativa.

Art. 15 São Comitês Temáticos permanentes do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

I – Comitê Temático de Atos de Pessoal e Previdência;

II – Comitê Temático de Contas de Governo;

III – Comitê Temático de Desestatização.

§ 1º Cabe à Secretaria Geral de Controle Externo coordenar as ações dos Comitês Temáticos.

§ 2º Compete à Presidência a eventual criação de outros Comitês Temáticos, temporários ou permanentes.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 As Secretarias de Controle Externo previstas nos incisos II a VII do art. 2º desta Resolução terão vínculo funcional aleatório com as respectivas Relatorias, sendo realizado



sorteio eletrônico via sistemas corporativos do Tribunal, uma única vez, para definir as disposições iniciais.

Art. 17 Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução Normativa nº 20/2020-TP e as demais disposições contrárias.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.